



Número: **0801221-35.2019.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **4ª Vara Regional de Mangabeira**

Última distribuição: **14/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 9450,0**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	ALEXANDRA CESAR DUARTE
AUTOR	HUGO LEONARDO DA SILVA ALVES FERREIRA
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DA SILVA
RÉU	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19219 614	14/02/2019 13:35	HUGO LEONARDO DA SILVA ALVES FERREIRA...	Outros Documentos
19383 162	01/03/2019 18:10	Despacho	Despacho
19601 401	06/03/2019 15:19	Carta	Carta
19601 402	06/03/2019 15:19	Expediente	Expediente

DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. João Machado, 399, Sala - 01, Centro, João Pessoa-Paraíba.
83-998732-6361/ 83-99342-1170/ 83-3512-6361

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME Hugo Leonardo da Silva Ferreira TELEFONE (83) 99694-8674
ESTADO CIVIL Sócio PROFISSÃO Vendedor
CPF 090.355.454-63 RG 3337436 ENDEREÇO Rua
Emmanuel Siqueira de Oliveira, 855, Mangabeira - João Pessoa - PI

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438**, com escritório profissional sito à Avenida João Machado 399, sala 01, Centro, João Pessoa, Paraíba.

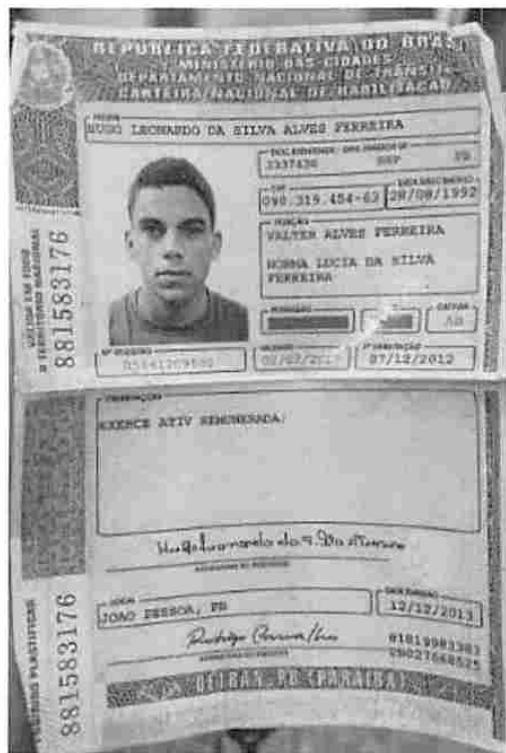
Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa - PB, 19 de dezembro de 2017.

(OUTORGANTE) Hugo Leonardo da Silva. A. F. Ferreira



CERTIDÃO

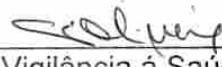
Nº. 0983/2018

Atendendo solicitação de MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação da Ficha de atendimento ambulatorial Nº84682 e Prontuário de Nº 2017.12.0954, pertencentes a **HUGO LEONARDO DA SILVA ALVES FERREIRA** que foi atendido dia 07/12/2017 às 14H18min, vítima de colisão de carro x moto, apresentando trauma em membro inferior direito.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura exposta de tibia direita. Realizado procedimento cirúrgico dia 07/12/2017 e alta médica dia 17/12/2017.

E para constar eu, Sônia Maria Maciel Pontes de Oliveira, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 23 de Julho de 2018


Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 2959



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Ficha Nr: 84682 Atd: Nao Regul.
Data: 07/12/2017
Hora: 14:18:18
Repcionista: ANA CLAUDIA XAVIER S.
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE

Num. de vezes atendido: 1

Nome: HUGO LEONARDO DA SILVA ALVES FERREIRA Num. Prontuario: 2017.12.000954

CNS: SEM CNS Sexo: M SEM DOCUMENTO: SD Fone: 986231573

Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 28/08/1992 Id: 25 ano(s)

End.: RUA EMANUEL LISBOA DE LUCENA, 655APT 302

Bairro: MANGABEIRA Cidade: JOAO PESSOA UF :PB

Mae: NORMA LUCIA DA SILVA

Pai: VALTER FERREIRA ALVES

Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO

Ocupação: VENDEDOR SEM ESPECIFICACAO

Estado Civil: SOLTEIRO(A)

INFORMACOES DE ENTRADA

Escolaridade:

Resp.: ESPOSA

Tel/Doc. Responsavel: / SEM DOCUMENTO: SD

Pr. edencia: RESIDENCIA

Trasporte utilizado: BOMBEIRO

Vitima de acidente por: COLISAO MOTO COM CARRO NA RUA DIOGO VELHO

Vitima de violência por: AS 13HRS *CONDUTOR *

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco: AMARELO

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

PA: FR:

[] Aparentemente Bem [] Grave

FC: TP:

[] Politraumatizado [] Convulsao

Peso: Altura:

[] Hemorragia [] Dispneia

Glicemia: IMC:

[] Diarreia [] Agitado

Circ. Abd: O2%:

[] Regular [] Chocado

Queixa Principal

Observacao **COMPREV**
COMPREV PREVIDÊNCIAS/A

CO: "O MOPTO X CARRO, COM ESCORIACOES E TRAUMA
NO. NEGA TRAUMA NA CABECA.

24 SET. 2018

História - Exame Físico - (hora do atendimento médico)

Paciente vítima de colisão moto x carro, c/ capacete, reprimindo dor e limitação de movimentos da perna direita. Nega pinda da consciência ou vômito. Glasgow 15. Alívio de flácido, endolor. Faccia estéril.

Alergias: nenhuma

Colutário vacinal: não sabe informar

Conduta 1º atendimento

Rx

Avaliação da Ortopedia

Alta da Cir. Genol

escritorio

Horario da medicacao

Marcela Vieira
CIRURGIA GERAL
CRM-PB: 26450
CRM-PB: 9820

roma Ig + AD ev agora

apunha, IM, agora jalia
ma, aro



FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

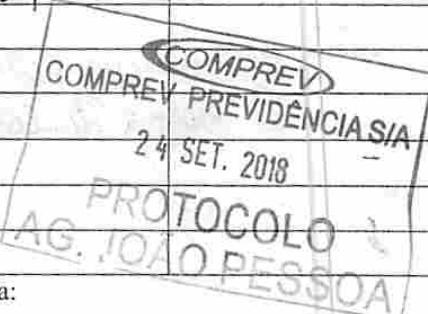
Nome: <u>Hugo Leonardo da Silveira</u>	Data da Admissão: <u>07/12/17</u>		
Prontuário: _____	Idade: _____	Enfermaria: _____	Leito: _____
Nome da Mãe: _____		Bairro: _____	
Endereço: _____	Estado: _____	Fone: _____	Profissão: _____
Cidade: _____	Estado Civil: _____	Religião: _____	
Sexo: F () M ()	Cor: _____	Data de Nascimento: _____	
Escolaridade: _____			
QPD: <u>Dor em peito D-</u>	<u>de peito, dor</u>		
HDA: <u>Parente com trauma de braço</u>	<u>de braço e no tórax</u>		
<u>dor em peito D-</u>			
Medicações em uso: _____			
Interrogatório Sintomatológico:			
Geral: []Febre []Astenia []Anorexia []Perda de Peso _____ Kg em _____ []Prurido []Sudorese []Calafrios []Alopecia []Adenomegalias []Icterícia []Tonturas []Outros: _____			
Pele: _____			
Cabeça e PESCOÇO: []Cefaléia []Espirros []Rinorréia []Obstrução Nasal []Epistaxe []Dor de Garganta []Bócio []Rouquidão []Disfagia Audição: _____ Visão: _____			
AR e ACV: []Dor _____ []Tosse []Expectoração []Hemoptise []Dispneia []Palpitações []Desmaio []Cianose []Edema _____ Outros: _____			
ABD: []Dor _____ []Pirose []Soluço []Regurgitação []Hematêmese []Náuseas []Vômitos []Dispepsia []Diarréia []Melena []Enterorragia []Constipação []Aumento de volume			
AGU: []Disúria []Incontinência []Retenção []Poliúria []Oligúria []Noctúria []Hematúria []Mal Cheiro []Corrimento []Outras: _____			
SME: []Dor _____ []Rigidez pós-reposo []Deformidades []Artralgia []Calor []Rubor []Edema []Crepitação []Fraqueza []Atrofia []Espasmos			
SN e PSQ: []Insônia []Sonolência []Convulsões []Motricidade e Sensibilidade _____ []Amnésia []Libido []Humor			

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <i>Flávio Leonardo da S. A. Ferreira</i>				Registro:
Idade: <i>25</i>	Sexo: <i>M</i>	Cor: <i></i>	Clinica: <i></i>	EMP: <i></i> LR: <i></i>
Data: <i>07/12/17</i>	Cirurgião: <i>Dr. Manoel</i>		1º Assistente: <i>Dr. Eneas.</i>	
2º Assistente: <i></i>	3º Assistente: <i></i>		Instrumentador: <i></i>	
Anestesista: <i>D. Flávio</i>	Tipo Anestesia: <i>laque</i>		Horário: <i></i>	I: <i></i> T: <i></i>
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO <i>Frat. expata de tibia e fib.</i>				CID
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO <i>Ocúlito</i>				CID
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S) <i>Frat. cirurgia de frat. expata: hiperxia incisão + edredamento + rotura fix. expata</i>				CÓDIGO
Acidente durante Ato Cirúrgico 1 (<input checked="" type="checkbox"/>) Sim 2 (<input type="checkbox"/>) Não		Descreva: <i></i>		
Biópsia de Congelação: 1 (<input type="checkbox"/>) Sim 2 (<input checked="" type="checkbox"/>) Não				
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: 1 (<input checked="" type="checkbox"/>) Enfermaria 2 (<input type="checkbox"/>) Terapia Intensiva 3 (<input type="checkbox"/>) Residência 4 (<input type="checkbox"/>) Óbito durante o Ato Cirúrgico				



Antecedentes Pessoais e Hábitos:

Doenças Anteriores: _____

Alergias: _____

Cirurgias: _____ []HTF

[]HAS []DM []TB []HEP []Dislipidemia []Banho de Rio []Casa de Taipa _____

[]Trauma _____ []Neo _____ []Tabagismo _____

[]Alcoolismo _____

Exercício Físico: _____ Alimentação: _____

Antecedentes Familiares:

HAS _____ DM _____ TB _____ NEO _____

Dislipidemias _____ ♥ _____

Exame Físico:

Peso: _____ Kg Altura: _____ m IMC = _____ PA= _____ mmHg

FC= _____ FR= _____ TEMP(°C)= _____

Geral: _____

Cabeça e PESCOÇO (ORF e Otoscopia): _____

Gânglios: _____

Pele: _____

ACV: _____

AR: _____

ABD: _____

AGU: _____

SME: _____

SN: _____

Resultados de Exames Complementares: *Exame d. fot. de pele A.*Hipóteses Diagnósticas: *fat. exópita aditiva D.*

COMPREV

COMPREV PREVIDÊNCIA S/A

24 SET. 2018

PROTOCOLO

Conduta: *- tos kard. LNC + dermato manto + cist. cardíaco fixo.**- intubação p/ anestesia + trat. hospitalar**Dr. J. B. P. P. P. / +
Dr. M. M. M.*

DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

- ① paciente em DDT sob anestesia.
- ② Anaplasto e náusea.
- ③ exposição de campo interno.

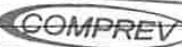
Incisão:

- Achados: ④ fistula exposta de TNA.

- Conduta:
- ⑤ lavagem necântica com SF 0,9% etanofina
 - ⑥ desbridamento (de tecido devitalizado)
 - ⑦ sutura de ferimento
 - ⑧ aplicação de fáscia de tecido liso em fist. exposta de TNA, sob ocrepa.
 - ⑨ lavagem necântica rigor com novo fuso de SF.

Fechamento:

- ⑩ enxerto ósseo com gage estéril
- ⑪ ocrepa de contorno.


 COMPREV
 COMPREV PREVIDÊNCIA SOCIAL

24 SET. 2018

OBS:

PROTOCOLO
 AG. JOÃO PESSOA

Data: 07/12/17

MÉDICO/CRM

R. 1+ Dr. Paula

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA
Nº 01702.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01702.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 08:21 horas do dia 06 de setembro de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por José Saulo Araujo Negreiros, Agente de Investigação, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu **Hugo Leonardo da Silva Alves Ferreira**, CPF nº 090.319.454-63, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Vendedor, filho(a) de Norma Lucia da Silva Ferreira e Valter Alves Ferreira, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 28/08/1992 (26 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Emanuel Lisboa de Lucena, Nº 655, bairro Mangabeira, tendo como ponto de referência Ponto Final 301, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98623-1573.

Dados do(s) Fatos:

Local: Rua Diogo Velho, Caixa de Água da Cagepa, João Pessoa/PB, bairro Centro; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 07/12/17 13:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

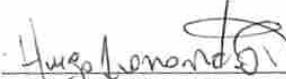
QUE trafegava com o veículo, tipo motocicleta, marca e modelo:HONDA CG 150 FAN ESI, ano e modelo:2013 de cor preta,placa:NQJ 9243/PB, Chassi nº 9C2KC1670DR454467, registrado em nome do notificante;QUE segundo o mesmo seguia normalmente em sua mão e por uma distração sua ao cruzar para a rua Digo velho colidiu com outro veículo GM/S10 de cor prata;QUE segundo o notificante o condutor do veículo S10 ficou no local ate a chegada do resgate de bombeiros;Que devido ao fato veio a lesionar-se conforme CERTIDÃO Nº 0983/2018, EXPEDIDO PELA DRª SÔNIA MARIA MACIEL PONTES DE OLIVEIRA, CRM/PB 2959, DATADO DE 15.01.2018, do Complexo Hospitalar de Mangabeira, para onde foi socorrido(a) pelo resgate de Bombeiros Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 06 de setembro de 2018.



JOSÉ SAULO ARAUJO NEGREIROS
Agente de Investigação



HUGO LEONARDO DA SILVA ALVES
FERREIRA
Noticiante



1/1



Buscar no site



A COMPANHIA **SEGURO DPVAT** PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados ao DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180444746 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA HUGO LEONARDO DA SILVA ALVES FERREIRA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO HUGO LEONARDO DA SILVA ALVES FERREIRA

CPF/CNPJ: 09031945463

Posição em 24-10-2018 16:13:31

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Clique aqui (<https://www.seguradoralider.com.br/Indenizacao/Indenizar.aspx>) para verificar a situação do seu pedido de indenização.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
03/10/2018	Aviso de Sinistro	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/fc7alW4JzTbZ3yVSIX+Olw==/4n/api_key=gETIoeUkl8DXJyDgZdZdyG06ury+0KfEVbO6GHGnLtw=)

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

^ A A A Ø

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

0801221-35.2019.8.15.2003

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: HUGO LEONARDO DA SILVA ALVES FERREIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DESPACHO

Defiro a gratuitade processual.

Designo audiência **UNA** para o **dia 16 de abril de 2019, às 15:10h**, a realizar-se na sala de audiências da 4ª Vara Regional de Mangabeira.

Cite e intime a parte promovida. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, nomeio a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia e horário acima descrito, seguida de audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br e telefone (21) 38614600, científica acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do CPC).

Intimem as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

P.I. Cumpra-se com urgência.

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2019

Juiz(a) de Direito



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM REGIONAL DE MANGABEIRA
4ª VARA REGIONAL

AV. HILTON SOUTO MAIOR, S/N, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB, CEP: 58055-018

CARTA DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA (PARTE AUTORA)

PROCESSO Nº 0801221-35.2019.8.15.2003

AUTOR: HUGO LEONARDO DA SILVA ALVES FERREIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DESTINATÁRIO:

Nome: HUGO LEONARDO DA SILVA ALVES FERREIRA

Endereço: R EMMANUEL LISBOA DE LUCENA, 855, APTO 302, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58057-020

Por meio da presente carta, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Regional da Capital, fica Vossa Senhoria INTIMADA para comparecer na audiência designada:

Tipo: Una Sala: Sala de Audiências da 4ª Vara Regional Mangabeira Data: 16/04/2019 Hora: 15:10

Fixo o prazo de cinco dias úteis para apresentação do rol de testemunhas (que deverá conter, sempre que possível: nome, profissão, estado civil, número da identidade e do CPF, endereço completo da residência e do local de trabalho), sob pena de preclusão.

As testemunhas deverão ser no máximo de três para cada parte. Somente será admitida a inquirição de testemunhas em quantidade superior, na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos. Cabe ao advogado constituído pela parte, informar ou intimar cada testemunha por si arrolada para comparecimento à audiência. Com antecedência de, pelo menos, três dias da data da audiência, deverá ser juntado aos autos, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento pelas testemunhas. Também, pode se comprometer a trazê-las independente de intimação, ciente de que a não intimação das testemunhas pelo advogado, assim com a ausência das mesmas na audiência, será interpretado como desistência da prova testemunhal. (observadas as regras do artigo 455 do NCPC).

Na audiência será tentada a conciliação das partes e, caso não haja sucesso, logo em seguida, será realizada a instrução com, inicialmente, o depoimento pessoal das partes, o que importará a ausência injustificada de qualquer delas, em pena de confessar (art. 385, § 1º do NCPC). Ato contínuo, serão ouvidas as testemunhas, por ventura, arroladas.

Intimem-se as partes litigantes, para comparecerem à audiência, advertindo-lhes que o não comparecimento, ou se houver recusa em depor, será aplicado a pena de confessar (art. 385, § 1º do NCPC).

João Pessoa, 6 de março de 2019.

SILVANA DE CARVALHO FERREIRA
Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

0801221-35.2019.8.15.2003

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: HUGO LEONARDO DA SILVA ALVES FERREIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DESPACHO

Defiro a gratuitade processual.

Designo audiência **UNA** para o **dia 16 de abril de 2019, às 15:10h**, a realizar-se na sala de audiências da 4ª Vara Regional de Mangabeira.

Cite e intime a parte promovida. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, nomeio a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia e horário acima descrito, seguida de audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br e telefone (21) 38614600, científica acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do CPC).

Intimem as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

P.I. Cumpra-se com urgência.

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2019

Juiz(a) de Direito